LEI Nº 1.292/2000

PLANO PLURIANUAL PARA O TRIENIO DE 2000/2002

Art.1- Fica instituído o Plano Plurianual do FAPEM-Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal de Monte Santo de Minas para o triênio 2000/2002, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art.2- Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I- Diretrizes;
b) AnexoII – Objetivos;
c) Anexo III – Metas da Administração.

Parágrafo Único- Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1999.

Art.3- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único- As importâncias referentes aos exercícios de 2000/2002 estimados a preços de 1999 serao corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art.4- Revogam-se as disposições em contrario.

Monte Santo de Minas, 04 de abril de 2.000.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal